



LEI Nº 1312/2022

SÚMULA – “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO E NOS SUBSÍDIOS DO VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE SAPOPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito do Município de Sapopema**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sapopema, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos servidores ativos da Câmara Municipal de Sapopema e no subsídio dos Vereadores, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), composto pela integralidade da inflação do período correspondente ao acumulado no ano de 2021 do índice IPCA.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta lei terá efeitos financeiros a partir de 01º/02/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 15 de Fevereiro de 2022.

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1312/2022

LEI Nº 1312/2022

SÚMULA – “Dispõe sobre a concessão de Reajuste, a Título de Revisão Geral Anual, nos vencimentos do funcionalismo público e nos Subsídios do Vereadores do Poder Legislativo de Sapopema, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Sapopema**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sapopema, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos servidores ativos da Câmara Municipal de Sapopema e no subsídio dos Vereadores, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), composto pela integralidade da inflação do período correspondente ao acumulado no ano de 2021 do índice IPCA.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta lei terá efeitos financeiros a partir de 01º/02/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 15 de Fevereiro de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:35A385D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2022. Edição 2457

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>